DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O N.º 7.930
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"PROGRAMA AMBULANTE FELIZ – Institui o Programa Municipal de Capacitação, Regularização e Ordenamento dos Ambulantes no Município de Mongaguá, estabelece regras para renovação de alvarás para o exercício de 2026, define taxa de inscrição e curso obrigatório, fixa valores e prazos, determina procedimentos de fiscalização e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o interesse público na organização e ordenamento das áreas públicas destinadas ao exercício da atividade de comércio ambulante, garantindo segurança, higiene, acessibilidade, fluxo regular de turistas e moradores;

CONSIDERANDO que o comércio ambulante integra a identidade econômica e cultural do Município, gerando renda, inclusão produtiva e fortalecimento do turismo local, devendo, contudo, estar submetido ao poder de polícia administrativa municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização visual, controle sanitário, identificação oficial e capacitação dos ambulantes, como forma de proteger a saúde pública, assegurar qualidade no atendimento e coibir práticas irregulares;

CONSIDERANDO a atribuição do Município para regulamentar o uso de bens públicos e conceder ou cassar permissões de uso do solo para comércio ambulante;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.747, de 1997, que dispõe sobre o licenciamento e o exercício do comércio ambulante no Município de Mongaguá, e o respectivo Anexo 2 da Lei, que define as taxas de alvará e suas alíquotas em UFIR;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO a implantação do PROGRAMA AMBULANTE FELIZ, como política pública de formalização, capacitação e dignidade do trabalhador ambulante, com impacto direto sobre a imagem turística do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo municipal estabelecer prazos, valores, requisitos e condições para renovação de licenças, podendo suspender ou cassar alvarás de quem não cumprir as condições estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o PROGRAMA AMBULANTE FELIZ – Programa Municipal de Capacitação, Regularização e Ordenamento dos Ambulantes, com o objetivo de:

I – regulamentar a renovação dos alvarás para o exercício da atividade ambulante no ano de 2026;

II – estabelecer a obrigatoriedade de participação em curso oficial de capacitação e formalização dos ambulantes ministrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Vigilância Sanitária Municipal;

III – organizar os espaços públicos destinados ao comércio ambulante, garantindo ordem, segurança, higiene, acessibilidade e preservação da imagem turística do Município;

IV – padronizar a identidade visual, o credenciamento e a fiscalização da atividade ambulante.

Art. 2º. A renovação das licenças e alvarás para exercício da atividade ambulante no exercício de 2026 somente será concedida aos profissionais que aderirem ao Projeto Ambulante Feliz, efetuarem inscrição dentro do prazo, quitarem a taxa de inscrição e concluírem o curso obrigatório de capacitação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se ambulante todo aquele que exerce comercialização de produtos ou serviços em área pública, autorizado por alvará municipal ou termo de permissão de uso a título precário, podendo atuar em praia, calçadão, área urbana ou locais previamente designados pela Prefeitura.

Art. 4º. O período oficial para inscrição e recadastramento dos ambulantes será de 03 a 30 de novembro de 2025, devendo o interessado requerer a renovação junto ao Setor de Comércio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A taxa de inscrição e participação no Curso de Capacitação e Formalização de Ambulantes, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), deverá ser paga no ato do pedido de renovação, por meio de guia oficial emitida pelo Setor de Arrecadação da Secretaria de Finanças, sob o código próprio destinado ao Projeto Ambulante Feliz.

Parágrafo único. A ausência de pagamento da taxa de inscrição impede a participação no curso e bloqueia automaticamente o processamento do recadastramento.

Art. 6º. O valor referente ao alvará de permissão de uso para o exercício de 2026 seguirá os parâmetros fixados pela Lei Municipal nº 1.747/1997, expressos em UFIR, atualizados para UFESP.

Categoria	Descrição da Atividade	Valor Atual (R$)
Categoria B	Milho, Curau, Suco, Raspadinha, Batidas, Óculos, Açaí e Côco Verde	R$ 800,00
Categoria C	Sorvete de Pequeno Fornecedor, Mate, Salada de Frutas, Lanche Natural, Geladinho, Pipoca, Bolo de Pote, Brigadeiro e Artesanato	R$ 650,00
Categoria A	Expositores de Roupas de Banho, Artigos de Praia, Bolas e Brinquedos	R$ 1.302,00
Categoria D	Sorvetes de Grandes Fornecedores	R$ 1.302,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1º. Os valores em reais correspondentes serão divulgados anualmente pela Secretaria de Finanças, com base na Lei, atualizada pelo índice oficial adotado.

§ 2º. Permanece o parcelamento previsto neste Decreto, em três parcelas iguais, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026.

Art. 7.º O não pagamento de qualquer parcela no vencimento implicará na suspensão imediata do alvará, ficando o ambulante sujeito à autuação e apreensão de mercadorias caso continue atuando sem regularidade.

Art. 8.º A participação no Curso de Capacitação e Formalização dos Ambulantes, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Vigilância Sanitária é condição indispensável para a renovação do alvará e permanência na atividade.

Art. 9.º O curso será ministrado em data única, com carga horária definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Vigilância Sanitária, podendo a Administração Municipal, a seu critério, oferecer edições complementares ou atualizações livres, sem prejuízo da obrigatoriedade desta primeira etapa.

Art. 10. Somente será considerado apto o ambulante que:

I – tiver realizado a inscrição e pagamento da taxa correspondente;

II – comparecer integralmente ao curso;

III – receber o certificado oficial de participação, que passará a integrar o processo administrativo de renovação.

Parágrafo único. O ambulante que não obtiver certificação não terá seu alvará renovado e será considerado irregular a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. É obrigatória a utilização de identificação padronizada, composta por vestimenta, crachá e adesivo oficial do Projeto Ambulante Feliz, conforme modelo a ser definido em ato administrativo específico.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I – A vestimenta do ambulante será fornecida pelo Município após a certificação no curso;

II – O crachá de identificação deverá conter: foto, nome, número do alvará e categoria de atuação;

III – Os equipamentos e carrinhos das categorias D e outras definidas pela Administração deverão portar adesivo destrutível de identificação, de uso obrigatório, com numeração vinculada ao licenciamento.

Art. 12. A não utilização da identificação oficial em serviço será considerada infração grave, sujeita a multa e suspensão imediata das atividades.

Art. 13. Compete às Secretarias Municipais de Administração e Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Finanças, Meio Ambiente e Segurança Pública, à Guarda Civil Municipal e Guarda Ambiental Municipal, de forma integrada, acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Poderá ser designado qualquer servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Prefeitura de Mongaguá, nos termos da Lei Complementar n.º 081/2023, para fiscalizar os termos deste Decreto, ficando autorizado a:

I – fiscalizar o cumprimento das normas previstas neste Decreto e legislações correlatas;

II – orientar e advertir os ambulantes quanto à correta utilização dos espaços públicos;

III – registrar e comunicar à autoridade competente eventuais infrações ou irregularidades constatadas;

IV – zelar pela preservação da ordem, limpeza e uso adequado das áreas públicas destinadas à atividade ambulante.

Parágrafo único. O servidor designado exercerá as atribuições previstas neste Decreto sem prejuízo de suas demais funções, devendo apresentar relatórios periódicos de fiscalização à Secretaria competente.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 15. O ambulante que não efetuar a inscrição até 30 de novembro de 2025, não pagar a taxa correspondente ou não concluir o curso obrigatório, terá seu alvará automaticamente CASSADO em 1º de janeiro de 2026, sendo considerado IRREGULAR para todos os efeitos legais.

Art. 16. A atuação irregular autoriza a fiscalização a proceder à apreensão imediata de mercadorias e equipamentos, podendo o Município aplicar multa e impedir novo credenciamento até nova convocação pública.

Art. 17. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário, especialmente regulamentos anteriores sobre licenciamento de ambulantes que não estejam adequados ao Projeto Ambulante Feliz.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 030/2025 - Dispensa nº 023/2025 Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para os departamentos do Hospital Municipal Fornecedor: LUAN JOSE DE SOUZA 96261382468. CNPJ nº 41.724.897/0001-83. Valor total: R$ 10.196,00 (Dez mil, cento e noenta e seis reais). Fundamento: Artigo 75, inciso II , da Lei nº 14.133/2021. RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência. Cintia da Silva Cerri Presidente da EMUS

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - Processo n.º 113/2025 - Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2025R, objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, conforme Termo de Referência. Término do recebimento das propostas: 12/11/2025 às 08h50; através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÃO. Autoridade Competente.

.....